

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

LEI Nº 1597, DE 24 DE AGOSTO DE 1973

Institui a Conta de Quitação Tributária Municipal para solução de débitos com a Fazenda Municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Conta de Quitação Tributária Municipal, destinada a substituir o mecanismo de parcelamento de débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 2º - São beneficiários da Conta de Quitação Tributária Municipal os contribuintes inscritos na Dívida Ativa ou indiciados em Processo Tributário-Administrativo, na forma em que dispuser o Regulamento.

Art. 3º - A Conta de Quitação Tributária Municipal será requerida pelo contribuinte, processada pelo Departamento de Finanças e efetivada em instituições financeiras.

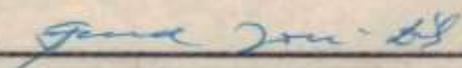
Parágrafo único - O Poder Executivo firmará convênio com a rede financeira, para efetivação das medidas previstas nesta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, podendo incluir no Regulamento critério de redução até 50% das multas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 24 de agosto de 1973.

  
- Prefeito de Ituiutaba -  
(Fúed José Dib)